Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.900-000 – Registro – SP
Fone: (13) 3828-1000 – Fax: (13) 3821-2565 – e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1008, DE 18 DE MARÇO DE 2010

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE REGISTRO, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Registro, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, em especial os recursos humanos e materiais necessários, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais o estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-...

Maria Regina G. Touni
Dir. Depto. Assuntos Jurídicos

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC de Registro será composta da seguinte estrutura:

I. Coordenador
II. Conselho Municipal
III. Secretaria
IV. Setor Técnico
V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto por 20 membros titulares e os seus respectivos suplentes, será presidido pelo Coordenador Municipal e que serão nomeados por decreto do poder público municipal.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho Municipal serão escolhidos de acordo com a seguinte composição:

I- 01 (um) representante do Departamento de Obras
II- 01 (um) representante da Assessoria de Planejamento
III- 01 (um) representante do Departamento de Bem-estar Social
IV- 01 (um) representante do Departamento de Saúde
V- 01 (um) representante da Assessoria de Comunicação
VI- 01 (um) representante do DECEL
VII- 02(dois) representantes de entidades religiosas e/ou filosóficas de Registro;
VIII- 03 (três) representantes de entidades sociais de Registro;
IX- 03 (três) representantes de clubes de serviço de Registro;
X- 02 (dois) representantes dos sindicatos de trabalhadores de Registro;
XI- 03 (três) representantes das Associações Comunitárias de Registro;

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, renovável por igual período, após a manifestação, por escrito, dos segmentos ali representados.

§ 3º – O Chefe do Poder Executivo poderá substituir a qualquer tempo, os membros impedidos de realizar o exercício de suas funções;

§ 4º – O Conselho reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-....

Marcia Regina G. Touni
Dir. Depto. Assuntos Jurídicos

§ 5º - O Conselho Deliberativo poderá deliberar com a presença mínima da metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar no conselho municipal e nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º – Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil – como instrumento legal de captação e aplicação dos recursos financeiros e materiais que tenham finalidade de prover execuções de medidas de Defesa Civil, em conformidade com a lei, que deverá ser regulamentado por decreto municipal.

Art. 11º – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 18 de março de 2010.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra.

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei n° 972/2010, de autoria do Executivo Municipal.